

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18.02	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	11.110.599.411,00	
	SUB-TOTAL	11.110.599.411,00	
	TOTAL	11.110.599.411,00	
	ATIVIDADES CORRENTE		CAPITAL
	18.02	11.110.599.411,00	
	TOTAL IS ...	11.110.599.411,00	
18.03	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	70.397.439,00	
	SUB-TOTAL	70.397.439,00	
	TOTAL	70.397.439,00	
	ATIVIDADES CORRENTE		CAPITAL
	18.03	70.397.439,00	
	TOTAL IS ...	70.397.439,00	
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	3.356.876,00	
	SUB-TOTAL	3.356.876,00	
	TOTAL	3.356.876,00	
	ATIVIDADES CORRENTE		CAPITAL
	18.04	3.356.876,00	
	TOTAL IS ...	3.356.876,00	
25.01	SECRETARIA DA HABITACAO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	8.661.364,00	
	SUB-TOTAL	8.661.364,00	
	TOTAL	8.661.364,00	
	ATIVIDADES CORRENTE		CAPITAL
	25.01	8.661.364,00	
	TOTAL IS ...	8.661.364,00	
26.02	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	246.368.305,00	
	SUB-TOTAL	246.368.305,00	
	TOTAL	246.368.305,00	
	ATIVIDADES CORRENTE		CAPITAL
	26.02	246.368.305,00	
	TOTAL IS ...	246.368.305,00	
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	96.688.753,00	
	SUB-TOTAL	96.688.753,00	
	TOTAL	96.688.753,00	
	ATIVIDADES CORRENTE		CAPITAL
	29.01	96.688.753,00	
	TOTAL IS ...	96.688.753,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO		
08.02	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO		
	TOTAL	3.787.884,00	
	3A. QUOTA	3.787.884,00	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	652.628.069,00	
	3A. QUOTA	652.628.069,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.02	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 2		
	TOTAL	700.751.773,00	
	3A. QUOTA	700.751.773,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.03	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3		
	TOTAL	1.113.911.729,00	
	3A. QUOTA	1.113.911.729,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 4		
	TOTAL	995.708.050,00	
	3A. QUOTA	995.708.050,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5		
	TOTAL	1.674.641.451,00	
	3A. QUOTA	1.674.641.451,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.06	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 1		
	TOTAL	11.595.811.619,00	
	3A. QUOTA	11.595.811.619,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.07	COORDENACAO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA		
	TOTAL	401.219.539,00	
	3A. QUOTA	401.219.539,00	

11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOCAO SOCIAL		
11.05	COORDENADORIA DE RELACOES DO TRABALHO		
	TOTAL	62.843.872,00	
	3A. QUOTA	62.843.872,00	
12	SECRETARIA DA CULTURA		
12.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	16.556.631,00	
	3A. QUOTA	16.556.631,00	
13	SEC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	36.983.220,00	
	3A. QUOTA	36.983.220,00	
14	SEC.ADM.MODERNIZACAO DO SERVICO PUBLICO		
14.03	COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO GERAL		
	TOTAL	8.470.043,00	
	3A. QUOTA	8.470.043,00	
17	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	24.633.073,00	
	3A. QUOTA	24.633.073,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
	TOTAL	2.042.988.860,00	
	3A. QUOTA	2.042.988.860,00	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
	TOTAL	11.110.599.411,00	
	3A. QUOTA	11.110.599.411,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.03	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
	TOTAL	70.397.439,00	
	3A. QUOTA	70.397.439,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO		
	TOTAL	3.356.876,00	
	3A. QUOTA	3.356.876,00	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
	TOTAL	16.634.495.990,00	
	3A. QUOTA	16.634.495.990,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DA HABITACAO		
25.01	SECRETARIA DA HABITACAO		
	TOTAL	8.661.364,00	
	3A. QUOTA	8.661.364,00	
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
26.02	COORD.DE PROTECAO DE RECURSOS NATURAIS		
	TOTAL	246.368.305,00	
	3A. QUOTA	246.368.305,00	
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
	TOTAL	96.688.753,00	
	3A. QUOTA	96.688.753,00	

DECRETO Nº 34.181, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 608.311.000,00 (Seiscentos e oito milhões e trezentos e onze mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
17.03	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
4.2.1.0	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
	4.2.1.0	608.311.000,00	
	SUB-TOTAL	608.311.000,00	
	TOTAL	608.311.000,00	
	ATIVIDADES CORRENTE		CAPITAL
	17.03	608.311.000,00	
	TOTAL IS ...	608.311.000,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
17	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
	TOTAL	608.311.000,00	
	4A. QUOTA	608.311.000,00	

DECRETO Nº 34.182, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 34.500.000,00 (Trinta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		4.000.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		30.500.000,00
	SUB-TOTAL		34.500.000,00
	TOTAL		34.500.000,00
	ATIVIDADES CORRENTE		CAPITAL
	29.01	34.500.000,00	
	TOTAL IS ...	34.500.000,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
	TOTAL	34.500.000,00	
	4A. QUOTA	34.500.000,00	

DECRETO Nº 34.183, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 85.283.189,00 (Oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e nove cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
17.01	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
4.1.1.0	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	4.1.1.0	85.283.189,00	
	SUB-TOTAL	85.283.189,00	
	TOTAL	85.283.189,00	
	PROJETOS CORRENTE		CAPITAL
	17.01	85.283.189,00	
	TOTAL IS ...	85.283.189,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
17	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	85.283.189,00	
	4A. QUOTA	85.283.189,00	

DECRETO Nº 34.184, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

Organiza a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º — A Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, criada pela Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, organizada nos termos deste decreto, tem o seguinte campo funcional:

I — a execução da política estadual de transportes urbanos de passageiros para as regiões metropolitanas, abrangendo os sistemas metroviário, ferroviário, de ônibus e trólebus, e demais divisões modais de interesse metropolitano;

II — a organização, a coordenação, a operação e a fiscalização do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros e sua infra-estrutura viária, compreendendo:

a) a realização do planejamento do transporte coletivo de caráter regional e a elaboração, a execução e a fiscalização de programas e obras para o seu cumprimento e controle;

b) o estabelecimento de normas e regulamentos referentes ao planejamento, à implantação, à expansão, à melhoria, à operação e à manutenção dos serviços;

c) a outorga de concessões, permissões e autorizações dos serviços, sua fiscalização e a fixação das respectivas tarifas, nos termos da legislação vigente;

III — a promoção do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros junto aos municípios integrantes das regiões metropolitanas, a qual poderá se realizar em conjunto com outros órgãos públicos ou entidades privadas que atuem no setor.